



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx- CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA XXXXXXXX, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ - SSP/PA, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na ....., município de Ourém/PA, e de outro lado à empresa: xxxxxxxx - CNPJ: xxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, portador da cédula de Identidade nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/ 2023-PMO – PE-SRP, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de Pneus e Câmara de Ar, para manutenção de toda frota de veículos leves e pesados, atendendo as necessidades das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, conforme especificações e valores apresentados na Cláusula Sétima deste documento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1 O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico nº xxx-2023, fundamentado na lei 10.520/02, Decreto nº 10.024, e Lei nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

3.1. A empresa vencedora se obriga a:

a) Fornecer os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

Rua Hermenegildo Alves nº 385, Sousa, Ourém-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

- b) Fornecer os produtos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
  - c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
  - d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
  - e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
  - f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 3.2. Durante a Vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- 3.3. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos. E Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 3.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 3.5. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 3.6. Após a emissão da Ordem de Compras, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.** Compete à Contratante:
- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
  - b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
  - c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
  - d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
  - e) Efetuar o pagamento do preço previsto no Anexo II, nos termos deste instrumento;
  - f) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto;

g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos produtos.

**4.3.** Serão considerados para efeito de pagamento os fornecimentos efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da sua requisição que se dará de forma parcelada e deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Ourém/PA,

5.2 Os objetos serão requisitados pelo departamento de compras de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de Ourém no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.3 Deverão ser entregues no Prédio da Secretaria de requisitante no horário de 7:30 às 17:00hs.

5.4 A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante indicação da Secretaria. Sendo que os objetos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos;

5.5 Provisoriamente. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, no termo de referência e da proposta, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo gestor/fiscal de contrato e/ou Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

5.6 Os objetos a serem fornecidos deverão ser Nacional e de primeira qualidade.

5.7 Só serão aceitos os fornecimentos de objetos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos objetos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos objetos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

5.8 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

5.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com a especificação;

5.8.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (Três) dias Corridos a contar do recebimento provisório.

5.9 O Prazo de Vigência do CONTRATO a ser celebrado no exercício financeiro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

6.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato ou Ata de Registro de Preços, e também o número da Ordem de Fornecimento, que seguirão descritos para o contratado na Ordem de Fornecimento. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

6.4. A discriminação dos valores dos produtos deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

6.5. O pagamento dos produtos fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

6.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

6.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.8. Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

6.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a aquisição do equipamento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:**

**7.1** - Os Valores Unitários dos itens abaixo descritos, serão pagos no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

#### **RELAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------------------	------	---------------	---------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

--	--	--	--	--	--	--

7.2 – O valor global estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos objetos, sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de produtos encaminhada pela Administração.

8.1.2. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Rua Hermenegildo Alves nº 385, Sousa, Ourém-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

**9.1-** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

**Prefeitura Municipal de Ourém**

**Exercício 2023.**

Função Programática:

2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

2.125 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2.019 – Atendimento ao Programa de Apoio ao Ensino Fundamental

2.022 – Manutenção do Programa Transporte Escolar/Federal

2.023 – Manutenção do Programa Transporte Escolar/Estadual

2.024 – Apoio aos Programas de Transporte Escolar/Contrapartida

2.043 – Manutenção da Secretaria de Infra - Estrutura e Serviços Urbanos

2.044 – Manutenção dos Serviços de limpeza urbana

2.048 – Manutenção dos Serviços de Transporte

2.092 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

2.099 – Manutenção da Secretaria de Esporte

2.126 – Manutenção da Secretaria da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

2.069 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.081 – Manutenção do SAMU

2.077 – Manutenção do Programa do Piso de Atenção Básica Variável Saúde Bucal

2.073 – Manutenção do programa Saúde Família

2.075 – Manutenção do programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS

2.079 – Manutenção do Programa de Piso de Atenção Básica Fixo – PAB FIXO

2.083 – Manutenção da MACA

2.085 – Manutenção do Programa de Vigilância e Acompanhamento Sanitário

2.087 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Gerenciamento de Risco

2.090 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde – TFVS

2.052 – Manutenção do Conselho Tutelar

2.065 – Programa Auxílio Brasil - PAB

2.058 – Manutenção do Programa piso básico – CRÁS

2.056 – Manutenção do Programa IGD-SUAS

2.054 – Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

2.064 – B.P.C Programa Benefício de Prestação Continuada

2.104 – Manutenção Administrativa Fundeb-30%

2.106 – Manutenção do Programa Transporte Escolar – Fundamental 30%

2.120 – Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

**10.1** – O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou Diário Oficial.

**10.2.** O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços se dará após assinatura do Contrato, extinguindo-se com a entrega final do produto ou término da vigência do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.1** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**13.2** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato

imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

13.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Ourém, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

**14.1** - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**14.2** - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**14.3** - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, ..... de ..... de 2023.

**FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ**

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º .....

**EMPRESA VENCEDORA**

CNPJ/MF sob o n.º .....

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF:.....

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF:.....